

5. Quinto fundamento: nulidade das faturas emitidas nos termos da decisão impugnada

- A invalidade das faturas que consubstanciam os pedidos de pagamento feitos pela ECHA é uma consequência da invalidade da Decisão da ECHA n.º SME (2016) 2851. As taxas impostas também não são devidas, porque à data da aprovação da Decisão da ECHA n.º SME (2016) 2851 e da emissão das faturas a recorrente não estava obrigada a registar-se no sistema REACH.

**Recurso interposto em 1 de setembro de 2016 — Shoe Branding Europe/EUIPO — adidas
(dispositivo de duas bandas paralelas num sapato)**

(Processo T-629/16)

(2016/C 402/62)

Língua em que o recurso foi interposto: o inglês

Partes

Recorrente: Shoe Branding Europe BVBA (Oudenaarde, Bélgica) (representante: M. J. Løje, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: adidas (Herzogenaurach, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca de posição (dispositivo de duas bandas paralelas num sapato) — Marca da União Europeia n.º 8 398 141

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de junho de 2016 no processo R 597/2016-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009;
- desvirtuação dos factos.

**Recurso interposto em 5 de setembro de 2016 — Dehtochema Bitumat/Agência Europeia dos
Produtos Químicos**

(Processo T-630/16)

(2016/C 402/63)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: Dehtochema Bitumat, s.r.o. (Bělá pod Bezdězem, República Checa) (representante: P. Holý, advogado)

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)